LEI N° 036/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE MUNICIPAL E OUTRAS SECRETARIAS QUE PRESTA SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, abono salarial de R$50,00 à R$350,00 a ser pago aos funcionários que estejam exercendo atividades consideradas essenciais ao Município de Guaraqueçaba na Secretaria Municipal de Saúde, e outras secretarias que prestam serviços essenciais.

§ 1- O valor a ser pago deverá ser igual a todos os benificiários.

§ 2- Fica a critério da administração pública a indicação de dotação orçamentaria para este fim.

Art. 2º – Terão direito ao abono todos os servidores públicos do quadro da Saúde, e de outras secretarias que prestam serviços essenciais à municipalidade que estiverem potencialmente expostos às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 3º – O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar aos servidores públicos e por meio de depósito identificado, no caso dos demais prestadores de serviços mencionados por esta Lei.

Art. 4º – O benefício do abono salarial deverá ser pago mensalmente por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que perdurarem às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 5º – O benefício do abono salarial não deverá ser pago a servidores nomeados em cargo de comissão e/ou aqueles que recebem por participação em comissões da municipalidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

SÚMULA: "Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 62, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba e art. 114, § 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/ 06 /2020 sob protocolo nº 2745/2020

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 036/2021 oriunda do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 036/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE MUNICIPAL E OUTRAS SECRETARIAS QUE PRESTA SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, abono salarial de R$50,00 à R$350,00 a ser pago aos funcionários que estejam exercendo atividades consideradas essenciais ao Município de Guaraqueçaba na Secretaria Municipal de Saúde, e outras secretarias que prestam serviços essenciais.
§ 1- O valor a ser pago deverá ser igual a todos os benificiários.
§ 2- Fica a critério da administração pública a indicação de dotação orçamentaria para este fim.

Art. 2º – Terão direito ao abono todos os servidores públicos do quadro da Saúde, e de outras secretarias que prestam serviços essenciais à municipalidade que estiverem potencialmente expostos às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 3º – O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar aos servidores públicos e por meio de depósito identificado, no caso dos demais prestadores de serviços mencionados por esta Lei.

Art. 4º – O benefício do abono salarial deverá ser pago mensalmente por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que perdurarem às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 5º – O benefício do abono salarial não deverá ser pago a servidores nomeados em cargo de comissão e/ou aqueles que recebem por participação em comissões da municipalidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal
de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:A1237CF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/02/2021. Edição 2204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 18 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2204

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	DARLAN SCALCO	PÉROLA	AMERIOS
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
3º VICE-PRESIDENTE	MAURO CESAR CENCI	SAUDADES DO IGUAÇU	AMSOP
1º SECRETÁRIO	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º SECRETÁRIO	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	MATO RICO	AMOCENTRO
1º TESOUREIRO	MANOEL RODRIGO AMADO	OURIZONA	AMUSEP
2º TESOUREIRO	PEDRO SERGIO KRONÉIS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMUNORPI
DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS	MARCIO WOZNIACK	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOMEC

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP 001/2021

Departamento de Licitação

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES, IMPRESSORAS PORTÁTEIS E ACESSÓRIOS PARA USO NA LEITURA E IMPRESSÃO DE FATURAS E ORDENS DE SERVIÇO, PARA USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO.

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 001/2021, de 15 de janeiro de 2021 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a empresa FELIPE GUSTAVO DA SILVA CNPJ 31.367.115.0001/42 enviou os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação pelo Correios, chegando dia 12/02/21. A sessão pública do pregão presencial em epígrafe ocorreu em 11/02/2021 às 09:35, sendo assim, o pregoeiro e sua equipe de apoio certificam que a referida empresa apresentou os envelopes intempestivamente, conforme consta em protocolo de recebimento, o que descumpre o item 1.2 do Edital, motivo pelo qual esta Comissão decidiu por não os abrir os envelopes. Os mesmos se encontram à disposição da empresa que, caso não retirados, terão sua destinação conforme item 9.24 do edital.
Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 17 de fevereiro de 2021.

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:480A813E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 001/2021

A prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, torna público aos interessados que promoverá Chamamento Público para Credenciamento de empresa na área da saúde, para contratações por inexigibilidade, obedecidas as Leis nº 13.979/2020, com alterações dadas pela lei 14.035/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais e pertinentes, torna público a realização de Chamamento Público que tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ambulatório de Atendimento ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no enfrentamento ao COVID-19.
O edital completo e as informações complementares poderão ser obtidas no departamento de licitações compras e patrimônio- paço municipal—FONE (0XX44) 3264-8623. E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br OU SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, no portal da transparência. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão protocolados na Divisão de Licitações Compras e Patrimônio-Paço Municipal.

Sarandi, 16 de fevereiro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:CB8CE015

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
CITAÇÃO POR EDITAL

Ilma. Sra:
SONIA REGINA DA SILVA GEA
Rua Wenceslau Braz, nº 124 - Jardim Ana Eliza
Sarandi- Paraná

Através do presente, venho a presença de vossa senhoria, em cumprimento à Portaria nº 2871/2020, do Executivo Municipal, citá-la para querendo, no prazo de 10 (dez) dias contados desta notificação, apresente defesa escrita no Processo Administrativo aonde Vossa Senhoria figura como indiciada, sob a acusação de ter violado o artigo 222, inciso II, da Lei Complementar nº 10/92. Para o exercício da plena defesa, fica- lhe assegurado o direito de fazer-se acompanhar por advogado, devidamente constituído para este fim. Fica facultado vistas do processo nas dependências onde funciona a Comissão Processante, sito a Rua Guiapó, 484, Centro, Sarandi, Paraná, local onde também deverá ser protocolada a defesa.

Sarandi, 11 de fevereiro de 2021

DR. ALEXANDRE L. COBRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:8D0EE096

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2021 17 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMULA:- INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Oseias Inácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO dentro do âmbito do Poder Legislativo com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá por analogia pelas normas previstas nos artigos 129 a 155 da Lei Complementar nº23/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaraqueçaba).

Art. 2° - É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

I - a realização de Sindicância Investigatória;
II - a realização de Sindicância Disciplinar;
III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade por analogia com o disposto constante do Capítulo II da Lei Complementar nº 23/2015.

Art. 3° -Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

Art. 4° - A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência com o primeiro.

Adalberto Cordeiro Rocha. - OAB/PR 22.415
Aldinei Soares dos Santos - CPF 000.571.819-85
Marcos Oliveira da Costa - CPF 869.048.339-04

Art. 5° - Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 6° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 17 de fevereiro de 2021.

OSEIAS INÁCIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:EE2DF5BA

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

SÚMULA: "Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 62, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba e art. 114, § 8°, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/ 06 /2020 sob protocolo nº 2745/2020

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1°. PROMULGAR a Lei nº 036/2021 oriunda do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:3C2DC8F0

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2021

SÚMULA: "Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 62, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba e art. 114, § 8°, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Legislativo;

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: A.J. ZORNITTA & CIA LTDA
CNPJ Nº: 13.553.143/0001-72
ITEM: Lote nº 1 itens 6-7-9-19, Lote nº 2 item 4
VALOR TOTAL: R$ 73.565,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 344
Contratado: DAGA E GALLO LTDA
CNPJ Nº: 72.112.022/0001-54
ITEM: Lote nº 1 item 11
VALOR TOTAL: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 345

Contratado: GMP COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ Nº: 35.35.579/0001-56
ITEM: Lote nº 1 itens 1-3-4-5-8-13-14-15-16, Lote nº 2 itens 6-7
VALOR TOTAL: R$ 55.700,10 (cinquenta mil e setecentos reais dez centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 346

Contratado: NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ Nº: 30.846.202/0001-10
ITEM: Lote nº 01 itens 2-10-12-17-18, lote nº 2 itens 1-2-3-5
VALOR TOTAL: R$ 81.329,00 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 347

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
OBJETO: Contratação de fornecimento parcelado de lubrificantes para os veículos e maquinários da frota municipal.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17.02.2021.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:1A490DDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 036/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE MUNICIPAL E OUTRAS SECRETARIAS QUE PRESTA SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, abono salarial de R$50,00 à R$350,00 a ser pago aos funcionários que estejam exercendo atividades consideradas essenciais ao Município de Guaraqueçaba na Secretaria Municipal de Saúde, e outras secretarias que prestam serviços essenciais.
§ 1- O valor a ser pago deverá ser igual a todos os benificiários.
§ 2- Fica a critério da administração pública a indicação de dotação orçamentaria para este fim.

Art. 2º – Terão direito ao abono todos os servidores públicos do quadro da Saúde, e de outras secretarias que prestam serviços essenciais à municipalidade que estiverem potencialmente expostos às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 3º – O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar aos servidores públicos e por meio de depósito identificado, no caso dos demais prestadores de serviços mencionados por esta Lei.

Art. 4º – O benefício do abono salarial deverá ser pago mensalmente por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que perdurarem às ações, serviços e Programas de combate ao Covid-19.

Art. 5º – O benefício do abono salarial não deverá ser pago a servidores nomeados em cargo de comissão e/ou aqueles que recebem por participação em comissões da municipalidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal
de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:A1237CF3

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 037/2021.

LEI Nº 037/2021.

SUMULA:- Dispõe sobre PROGRAMA JOVEM APRENDIZ no âmbito do Município de Guaraqueçaba e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Guaraqueçaba, em conformidade com a Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Guaraqueçaba e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

§ 2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz MunicipaldeGuaraqueçaba tem por objetivos:

I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V. Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal no 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Guaraqueçaba, através do Departamento Pessoal e Recursos Humanos ou Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal no 10.097/2000.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
III. Comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte quatro) anos, exceto quando:

I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador.

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
II. Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;
III. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
IV. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
V. Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
II. Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;
III. Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal ;
IV. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
V. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II. Falta disciplinar grave;
III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV. A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) do Município de Guaraqueçaba é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem AprendizMunicipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará para tanto 10 (dez) vagas e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/ 06 /2020 sob protocolo nº 2745/2020
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 037/2021 oriunda do projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:71E5AAAC

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021

SÚMULA: "Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 62, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba e art. 114, § 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/ 06 /2020 sob protocolo nº 2745/2020

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, no tempo hábil previsto no art. 62, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 038/2021 oriunda do projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:8232464C

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 038/2021.

SÚMULA – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA AO NOBRE DEPUTADO ESTADUAL SENHOR MICHELE CAPUTO NETO, AO NOBRE DEPUTADO FEDERAL SENHOR TONINHO WANDSCHEER, NOBRE DEPUTADA FEDERAL SENHORA CHRISTIANE DE SOUZA YARED .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA ao Senhor DEPUTADO ESTADUAL MICHELE CAPUTO NETO, DEPUTADO FEDERAL SENHOR TONINHO WANDSCHEER, DEPUTADA FEDERAL SENHORA CHRISTIANE DE SOUZA YARED pelos relevantes serviços prestados à comunidade Guaraqueçabana.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 17 de FEVEREIRO de 2021.

OSEIAS INACIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:D6FC3971

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 4

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2.020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Ano de Referência	**Até o Ano de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ' (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ' (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.763.195,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) =(IV - V)	25.763.195,08	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00